



Direitos do Titular previstos na Lei de Acesso à Informação



Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

A Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), também previu regras que implicam em direitos para as pessoas titulares de dados, conforme podemos ver na citação abaixo:

*“Art. 6º **Cabe aos órgãos e entidades do poder público**, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, **assegurar a:***

(...)

*III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.*

(...)

*Art. 32. **Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar:*

(...)

*IV - **divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;***

(...)

*Art. 31. **O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.***

*§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*

*I - **terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e*

(...)

*§ 2º **Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.***

Direitos da Pessoa Titular de Dados

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



(...)

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido."